



Secretaria de Agricultura, Estrada, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Avenida Santa Catarina, nº 1022, Centro CORONEL FREITAS
CEP: 89840000 - Tel: 4933473422



**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
3316/2025**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/97694/47765>

Empreendedor

Nome: PLUMACOR INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DECORATIVOS

CPF/CNPJ: 05806402000100

Endereço: Rua Vereador Henrique Rottava, nº 18 - Cidade, Grambel

CEP: 89840000

Município: CORONEL FREITAS

Estado: SC

Empreendimento

PLUMACOR INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DECORATIVOS - 05806402000100

Endereço: Rua Vereador Henrique Rottava, nº 18, Grambel

CEP: 89840000

Município: CORONEL FREITAS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 330834.46, Y 7024313.13

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

Recebimento, lavagem, secagem, costura, embalagem e comercialização de penas de aves - utilizada em artesanatos e adereços para carnaval – FORA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E SEM CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA.

O requerente informou a implantação/operação da atividade supracitada, a qual não integra a Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental aprovadas pelas Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, o que não exime o mesmo de atender integralmente as disposições das legislações ambiental e florestal vigentes.

Análise Técnica

Trata-se de requerimento para a emissão da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024, portanto não passível de licenciamento ambiental. Em consulta à referida legislação não foi observado a existência de código compatível com a atividade requerida.

Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização

Conclusão

Favorável a expedição da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024.

O presente documento **NÃO** autoriza supressão de vegetação nativa.

Áreas de Preservação Permanente deverão ser preservadas conforme Legislação Ambiental vigente.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência do CIDEMA.

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do Responsável técnico que o representa.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 16 de maio de 2025** e é **válida até 16 de maio de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

CORONEL FREITAS, 16 de maio de 2025

Marcelo Volmir Groth

Diretor de Agricultura e Meio Ambiente